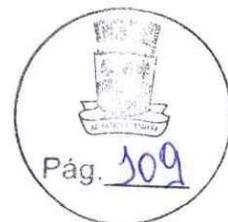




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025 - SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025 - SEDUC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - SEDUC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

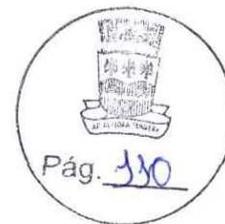
PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5 [REDACTED] e SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **30.692.522/0001-62**, com sede na rua Manoel Borba, nº 82, Santo Antônio, Garanhuns, PE, CEP: 55.295.903, com e-mail para contato: christianealmeida27@hotmail.com, número para contato (87) 9253-6527, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, nascida em 27/12/1965, casado em Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº [REDACTED] 03520669544, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Vereador José Augusto Pinto, 106, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.297-575, BRASIL, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo fornecimento dos objetos deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$18.555,70 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

| | | |
|----------------------|--------------|--|
| Órgão | 15000 | Secretaria de Educação |
| Unidade Orçamentária | 15001 | Secretaria de Educação |
| Função | 12 | Educação |
| Sub-função | 361 | Ensino Fundamental |
| Ação | 2151 | Manutenção das Atividades dos programas de educação básica |
| Despesa | 766 | |
| Elemento | 3.3.90.30.00 | Material de consumo |
| Fonte de Recursos | 1.500.1001 | 25% de impostos e transferências para educação |

| | | |
|----------------------|--------------|--|
| Órgão | 15000 | Secretaria de Educação |
| Unidade Orçamentária | 15001 | Secretaria de Educação |
| Função | 12 | Educação |
| Sub-função | 361 | Ensino Fundamental |
| Ação | 2151 | Manutenção das Atividades dos programas de educação básica |
| Despesa | 771 | |
| Elemento | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Fonte de Recursos | 1.550.0000 | Recursos do salário educação (QSE) |

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e da boa e perfeita entrega do objeto;

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.7. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21, quando for cabível;

5.8. Durante a execução contratual ocorrerão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

I. Sua negligência, imprudência ou imperícia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II. Imperfeição ou falta de segurança no fornecimento;

III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.10. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma aqui estabelecida;

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.15. Realizar os pagamento devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos neste contrato;

5.16. Atestar a execução do serviços contratados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações;

5.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pág. 33

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, **ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO**:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

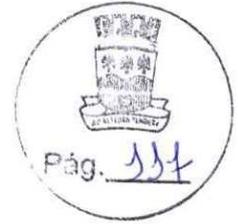
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

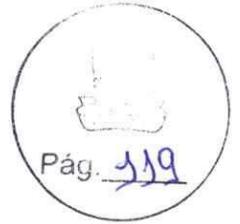
CLÁUSULA 14ª - DA ENTREGA

- 14.1** A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
- 14.2** A entrega dos objetos devem ser realizados no Almoxarifado da Secretaria de Educação que fica localizada na Avenida Irga, S/N, PE-177, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração.
- 14.3** Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do Almoxarifado Central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme especificado neste Contrato.
- 14.4** O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.
- 14.5** O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



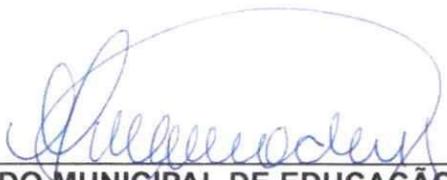
- 14.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 14.7 Os produtos serão recebidos e conferidos pelo gestor do contrato **ADRIANA CORDEIRO ALVES** e o fiscal **ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO** no Almojarifado da Secretaria de Educação e devidamente atestados após conferência individualizada dos referidos itens.
- 14.8 A aquisição deverá ser realizada pelo menor preço por item. É fundamental que todos os itens sejam fornecidos com os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo, quando aplicável, a documentação técnica completa, como manuais de instrução e guias de manual e suas devidas certificações.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 19 de fevereiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA
EIRELI
CNPJ nº 30.692.522/0001-62
CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA
CPF Nº [REDACTED]



